

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 039/2022

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/005/2021 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 011/2021, em que foram observadas 7 (sete) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Aracruz. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº P-CAC/001/088/2021, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C4, C6 e C7, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/039/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2021-4G06S.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento dos sistemas da região litorânea de Aracruz no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C.1.1 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais nos meses de Out/20 e Dez/20 na saída da ETA Coqueiral. • C.1.2 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais nos meses de Set/20, Nov/20 e Dez/20 na saída da ETA Barra do Riacho. • C.1.3 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais nos meses de Out/20, Nov/20 e Dez/20 na saída da ETA Barra do Sahy. • C.1.4 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais nos meses de Ago/20, Out/20 e Nov/20 na saída da ETA Santa Cruz. • C.1.5 Resultados não conformes com o Anexo 01 do Anexo XX quanto ao parâmetro Coliformes Totais nos meses de Set/20 e Nov/20 na saída da ETA Vila do Riacho. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 3.494,93		

CONSTATAÇÃO C2	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição dos sistemas da região litorânea de Aracruz no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C.2.1 Resultados não conformes quanto ao padrão Escherichia Coli na Rede de Distribuição do SAA de Santa Cruz, segundo o Anexo 01 do Anexo XX no mês de Out/20; • C.2.2 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição do SAA de Coqueiral, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de Set/20 e Out/20; • C.2.3 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição do SAA de Barra do Riacho, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de Set/20 e Out/20; • C.2.4 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição do SAA de Santa Cruz, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de Set/20, Out/20, Dez/20 e Fev/21; 		
-----------------------	--	--	--

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

	<ul style="list-style-type: none"> C.2.5 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição do SAA de Vila do Riacho, segundo o Anexo 01 do Anexo XX nos meses de Ago/20 e Jan/21; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 3.494,93		

CONSTATAÇÃO C4	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na saída do tratamento dos sistemas da região litorânea de Aracruz no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C.4.1. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. N° 05/2017 na Saída no Tratamento para verificação do parâmetro de Turbidez, cor, cloro, Ph e flúor nos SAA Barra do Sahy período compreendido entre agosto, setembro e novembro de 2020; C.4.2. Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. N° 05/2017 na Saída no Tratamento para verificação dos parâmetros de Turbidez, cor, cloro, Ph e flúor no SAA Coqueiral nos meses de Ago/20, Set/20, Nov/20 e Fev/21; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VI
	Deixar de realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.		
PENALIDADE C4:	MULTA DE R\$ 3.494,93		

CONSTATAÇÃO C6	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede) dos sistemas da região litorânea de Aracruz no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> C.6.1. Apresentou resultado de Cloro Residual Livre abaixo do preconizado no Art. 34 da Port. De Cons. N° 05/2017 na Rede de Distribuição dos SAA Barra do Riacho (Ago/20), Barra do Sahy (Ago/20 e Set/20) e Santa Cruz (Ago/20, Set/20 e Jan/21). 		
-----------------------	---	--	--

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C6:	MULTA DE R\$ 3.494,93		

CONSTATAÇÃO C7	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Abastecimento de Água da região litorânea de Aracruz no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> • C.7.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos nos SAA Santa Cruz, Vila do Riacho e Barra do Sahy no mês de Nov/20. • C.7.2. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos nos SAA Barra do Riacho e Coqueiral nos meses de Nov/20 e Dez/20. • C.7.3. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Santa Cruz no mês de Nov/20. • C.7.4. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Barra do Riacho nos meses de Nov/20 e Dez/20. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.		
PENALIDADE C7:	MULTA DE R\$ 3.494,93		

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D6 e D7: A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D4: A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/039/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária